



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Admitida
07.03.06
2

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre 108
PETIÇÃO Nº V/X/1ª

PETICIONÁRIO: Mário Martins

ASSUNTO: Solicita uma iniciativa legislativa tendente à extinção do Parque Natural da Serra da Estrela.

I - INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 17 do corrente mês, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) a petição individual em epígrafe, a qual foi recebida em 20 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

O peticionário, que subscreve esta petição "com os e pelos camponeses humildes e insignificantes", solicita que seja promovida "uma iniciativa legislativa tendente à extinção do Parque Natural da Serra da Estrela" (PNSE).

A sustentar esta solicitação refere, designadamente, que:

- "O PNSE está, em grande parte, transformado em 'Zonas de Caça', mesmo em sítios integrados na Rede Natura 2000;
- Os recursos naturais são assim geridos, de facto, pelos predadores;
- "Não é possível passear no PNSE sem correr o risco de ser baleado;
- "Não é possível fazer os trabalhos agrícolas em segurança;
- "Vários são os casos de pessoas atingidas;
- "Poluição química – a azeitona analisada a meio da maturação (Setembro) níveis de chumbo 0,05 miligramas/quilo. Para obter um litro de azeite são necessários 6 a 19 quilos de azeitona;
- " Morte de dezenas de aves domésticas com graves deformações genéticas e raquitismo;

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

- "Níveis de ruído gravemente prejudiciais à saúde, além de insuportáveis, com 20.000 a 30.000 tiros/dia disparados em pequenas áreas de horta e olival junto das habitações;
- "Infracções várias, sob a forma continuada, designadamente no desrespeito total pelas zonas de protecção, que desde há muito justifica a revogação das concessões, se é que alguma vez estiveram reunidos os requisitos exigidos para serem concedidas. Infracções públicas e notórias que nem seriam necessárias denunciarmos, pois não podem ser cometidas dentro de nenhum saco;
- "Empregados dos senhores da caça de binóculos apontados a habitações e pessoas;
- "A absurdez vai ao ponto de o Instituto de Conservação da Natureza (leia-se também PNSE) ser financiado directamente pelos senhores da caça (Art.º 122 do Dec. Lei 201/2005 de 24/11) o que desde logo legitima todas as dúvidas sobre as isenção e rigor técnico dos pareceres. Aliás nem sequer são obrigatórios;
- "Foguetes de cana, de grande intensidade, em plena mata, mesmo na época de nidificação, com a destruição de todos os ovos de aves em gestação;
- "Lixo espalhado em todos os cantos;
- "Negócios inadequados e gravosos para áreas ditas protegidas;
- "Industrialização indiscriminada de alguns produtos alimentares, tornando-os com cheiro e sabor a desinfectante de laboratório, em detrimento e contra os artesanais familiares de boa qualidade, contribuindo assim, e não só, para acelerar a desertificação;
- "Agricultura agressiva;
- "Falta de acções concretas para recuperar espécies autóctones e todos os produtos complementares tradicionalmente associados, contribuindo assim para o desenvolvimento, consentâneo com a qualidade do meio ambiente, do meio rural;
- "Incentivos claros à destruição das áreas protegidas, por palavras e acções, por parte daqueles que, detendo algum poder, mais obrigação tinham de as defender;
- "Por fim, e não menos importante, para acabar com a enorme vergonha, de quem ainda a tem é claro, de ouvir repetidamente, dos nacionais e estrangeiros que por aqui ainda passam, com ar de troça e algum desdém, 'isto é que é um parque natural? É à Portuguesa'."

III- PARECER

III.1 – Verifica-se que esta petição cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 248º e no nº 1 do Artigo 249º do Regimento da Assembleia da República e nos Artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.3 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

III.4 – Por conter menos de 2000 assinaturas, esta petição não terá de ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (nº 1 do Artigo 21º da Lei nº 43/90).

III.5 – Esta petição também não deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, pois não possui mais de 4000 assinaturas (alínea a do nº 1 do artigo 20º da Lei nº 43/90). Pode, porém, tal ocorrer, se verificar-se o previsto na alínea b) dos mesmos número e artigo: “Seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.”

III.6 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei nº 43/90.

Palácio de São Bento, em 21 de Fevereiro de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo